Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-495/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2874/2008
PROTOCOLO	**:**	892080
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ANGÉLICA
RESPONSÁVEL	**:**	JOAO DONIZETI CASSUCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2007
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 29 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. CONHECER do PEDIDO DE REVISÃO interposto pelo Sr. João Donizete Cassuci, Prefeito do Município de Angélica, por obedecer às prescrições legais e regimentais e, no mérito, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, tendo como objetivo rescindir o Acórdão nº 470/2009, prolatado pelo Tribunal Pleno, excluindo a multa imposta ao recorrente e proferindo novo julgamento, conforme dispõe o § 3º do art. 73 da Lei Complementar (Estadual) nº 160, de 2012;

2. Declarar REGULAR a Prestação de Contas do Balanço Geral – Exercício 2007, do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Angélica, sob a responsabilidade do recorrente acima nominado, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, ambos da Lei Complementar (Estadual) nº 160, de 2012, sem prejuízo da apuração de outros atos praticados no curso do mesmo período, por meio de outros procedimentos cabíveis;

3. Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, declarar extinto o processo e determinar o seu arquivamento, com as cautelas de estilo.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces